

Estudo do Veto nº 10/2025

PLOA 2025

Veto Parcial aposto ao [Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26/2024](#)

4 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Presidência da República.

Relatores:

- Senador Angelo Coronel (**relator geral**)
- Deputado Yuri do Paredão (Área Temática I – Infraestrutura, Minas e Energia)
- Deputado Florentino Neto (Área Temática II – Saúde)
- Deputado Leo Prates (Área Temática III – Educação e Cultura)
- Senador Fernando Farias (Área Temática IV – Integração, Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente)
- Deputado Luiz Nishimori (Área Temática V – Agricultura, Desenvolvimento Agrário e Pesca)
- Deputado AJ Albuquerque (Área Temática VI – Cidades)

Ementa do projeto de lei vetado:

“Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025”.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre quatro dispositivos do PLOA 2025, sendo três referentes a dotações do Ministério dos Transportes para obras do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, e um referente a recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT para financiamento de projetos tecnológicos para empresas.

PLOA 2025

- Senadora Teresa Leitão (Área Temática VII – Turismo)
- Senador Jayme Campos (Área Temática VIII – Ciência & Tecnologia e Comunicações)
- Deputado Zé Vitor (Área Temática IX – Assistência Social e Família)
- Deputado Paulão (Área Temática X – Esporte)
- Deputado Murilo Galdino (Área Temática XI – Mulheres e Direitos Humanos)
- Deputado Daniel Agrobom (Área Temática XII – Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio)
- Deputado Dagoberto Nogueira (Área Temática XIII – Defesa)
- Senador Ciro Nogueira (Área Temática XIV – Trabalho e Previdência)
- Senador Marcos Rogério (Área Temática XV – Justiça e Segurança Pública)
- Deputado Leo Prates (Área Temática XVI – Poderes de Estado e Representação)

Estudo do Veto nº 10/2025	
DISPOSITIVO VETADO	ITENS 10.25.001 E 10.25.002
	Dotação - RP: 2/ Unidade: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT / Classificação funcional-programática: 26.782.3106.14LY.0101/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV): Adequação de Travessia Urbana em Ariquemes - na BR-364/RO - No Município de Ariquemes - RO. Trecho adequado (km): 10. R\$40.000.000,00 Dotação - RP: 2/ Unidade: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT / Classificação funcional-programática: 26.782.3106.14LY.0101/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1011 (Volume IV): Adequação de Travessia Urbana em Ariquemes - na BR-364/RO - No Município de Ariquemes - RO. Trecho adequado (km): 10. R\$100.000,00
ORIGEM	Emenda nº 6001.0001, da Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado – p. 1852 Parecer nº 56, de 2024 – Relatório da Área Temática I (Infraestrutura, Minas e Energia) do Relator Setorial Yuri do Paredão – p. 30 Parecer nº 3, de 2025 – Relatório final do PLOA 2025 do Relator-Geral Senador Ângelo Coronel – p. 183
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo trata de dotação para investimento em adequação de travessia urbana na BR-364/RO, km 10, no Município de Ariquemes – RO, majoritariamente com recursos do Tesouro Nacional e, em menor montante, com recursos de outras fontes.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, classificadas como ‘RP 2’, por meio de emendas de modificação, duas programações orçamentárias com localizações específicas. Entretanto, em que pese a boa intenção do legislador, a inclusão das referidas programações contraria o interesse público, uma vez que estariam em desacordo com o disposto no § 2º e no inciso II do § 5º do art. 11 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.” Ouvido o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Estudo do Veto nº 10/2025

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 10.25.003
	Dotação - RP: 2/ Unidade: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT / Classificação funcional-programática: 26.782.3106.14X3.0026/ GND: 4/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV): Construção de Trecho Rodoviário - Arco Metropolitano de Recife - na BR-101/PE - No Estado de Pernambuco Trecho construído (km): 1 R\$100.000,00
ORIGEM	Emenda nº 50240005, da Comissão de Viação e Transportes da Câmara – p. 1874 Parecer nº 56, de 2024 – Relatório da Área Temática I (Infraestrutura, Minas e Energia) do Relator Setorial Yuri do Paredão – p. 31 Parecer nº 3, de 2025 – Relatório final do PLOA 2025 do Relator-Geral Senador Ângelo Coronel – p. 390
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo trata de dotação para investimento em construção de trecho rodoviário na BR-101/PE (Arco Metropolitano de Recife), no estado de Pernambuco.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025 no Congresso Nacional, foram incluídas, nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, classificadas como ‘RP 2’, por meio de emendas de modificação, duas programações orçamentárias com localizações específicas. Entretanto, em que pese a boa intenção do legislador, a inclusão das referidas programações contraria o interesse público, uma vez que estariam em desacordo com o disposto no § 2º e no inciso II do § 5º do art. 11 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.” Ouvido o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Estudo do Veto nº 10/2025

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 10.25.004
	Dotação - RP: 0/ Unidade: 74910 - Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv. Científico e Tecnológico/FNDCT-M. Ciência, Tecnol. e Inovação / Classificação funcional-programática: 19.572.0902.0A37.0001/ GND: 5/ Modalidade: 90/ ID USO: 0/ Fonte: 1000 (Volume IV): Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas (Lei nº 11.540, de 2007) - Nacional Trecho adequado (km): 10 R\$2.967.160.043,00
ORIGEM	Parecer nº 3, de 2025 – Relatório final do PLOA 2025 do Relator-Geral Senador Ângelo Coronel – Emendas nº 81001573 a 81001589 do Relator Geral – ps. 376/380 e 453/456
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo trata de dotação de inversão financeira para Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas, nos termos da Lei nº 11.540, de 2007, realizado com recursos supervisionados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“O disposto na alínea “a” do inciso II do caput do art. 12 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, estabelece que o montante anual das operações reembolsáveis não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) das dotações consignadas na lei orçamentária anual ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT. Contudo, durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, em razão da aplicação da Desvinculação de Receitas da União, o Congresso Nacional promoveu a redução das despesas primárias do FNDCT, mas não realizou a mesma operação com as despesas financeiras, levando-as a superar o limite de 50% (cinquenta por cento) do total global do FNDCT, em desacordo com o disposto na Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, contrariando, assim, o interesse público.” Ouvido o Ministério do Planejamento e Orçamento.